



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N.º 4.933, DE 10 DE JUNHO DE 2009.**

**Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte para estagiários, e dá outras providências.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Administração Pública poderá conceder auxílio transporte aos estagiários da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Parágrafo único** – O benefício de que trata o “caput” desse artigo apenas será concedido aos estagiários remunerados, que ingressaram no Município através de Processo Seletivo.

**Art. 2º** – O auxílio transporte será concedido mensalmente e terá seu valor estipulado por meio de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

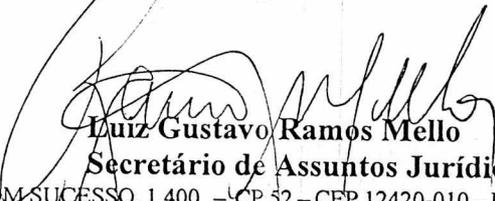
**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de junho de 2009.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**José Rodrigues Murilo**  
Secretário de Administração  
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

10 de junho de 2009.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
Secretário de Assuntos Jurídicos